



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOA 2018. LEI MUNICIPAL Nº 819/2017. ALTERAÇÃO DO ENTE BENEFICIÁRIO DO PROJETO ATIVIDADE 300100.1030231062.099. NECESSIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 02/2018, o qual “ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 819/2017, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário e aprovação do Requerimento nº 02/2017, que requer a tramitação em regime de urgência especial para a presente proposição, veio às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, concomitantemente, para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pretende o Excelentíssimo Prefeito Municipal, com a apresentação da referida proposição, conforme justificativa consignada na Mensagem nº 02/2017, alterar o anexo da LOA 2018, projeto atividade 300100.1030231062.099, onde consta “CIM/NORTE/ES” para “CIM/NOROESTE”, em razão da vigência da Lei Municipal nº 816, de 06 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inicialmente, em análise à proposição, nota-se que a mesma é de competência privativa do Poder Executivo, pois trata-se de alteração da Lei Municipal nº 819, de 27 de dezembro de 2017, que trata sobre o Orçamento Anual para o Exercício de 2018 do Município, cabendo citar o exposto no art. 165 da Constituição Federal:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.”

Neste mesmo sentido, a LOM em seu art. 94 elenca como competência do Prefeito Municipal dispor sobre o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Vejamos:

“Art. 94. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, dentro das normas estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação pertinente.”

Dessa forma, o Projeto de Lei por ser de iniciativa no Poder Executivo cumpre com a determinação de que a iniciativa das peças e de suas alterações, tem de iniciar no Poder Executivo por ser atribuição do Prefeito Municipal, cumprindo com os preceitos legais contidos na Carta Magna Federal (inciso III, art. 165) e Municipal (art. 94).

Superada a questão da competência, adentremo-nos para a legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Município de Vila Valério integrou, na condição de ente associado, o Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM/NORTE desde o ano de 2007. Porém, devido a sua permanência mostrar-se desvantajosa, foi editada a Lei Municipal nº 816/2017, que autorizou a retirada do Município deste consórcio, aprovando a sua entrada no Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, quando da aprovação da citada norma municipal, o projeto de lei do Orçamento Anual 2018 já tramitava nesta Casa Legislativa e trazia em seu anexo, no projeto atividade 300100.1030231062.099, a transferência de recursos ao CIM/NORTE, sendo aprovado nestes termos. Como o Município não integra mais este consórcio, torna-se imperiosa a alteração do ente a ser beneficiado com o recurso, de acordo com as disposições da Lei 816/2017.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar Federal nº. 95/98.

Nesse viés, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É sabido que o Orçamento Anual é peça fundamental da gestão e a partir da vigência da LRF a criação de despesa que não esteja contemplada na LOA, será considerada não autorizada e lesiva ao patrimônio público (art. 15, combinado com os Arts. 16, II e 17, § 4º).

Sendo assim, a alteração pretendida pelo Executivo Municipal mostra-se de extrema relevância para a execução da despesa em favor do CIM NOROESTE, tendo em vista que, como a LOA 2018 não dispõe sobre a transferência de recursos financeiros ao CIM NOROESTE, e sim ao CIM/NORTE (consórcio ao qual o Município não é mais integrante), tal ação não poderá ser executada enquanto não for retificado o nome do ente beneficiário, o que, se não for realizado, acarretará transtornos ao Município, visto que os serviços ofertados pelo CIM NOROESTE são de extrema relevância para os cidadãos valerenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária para fazer face à fiel execução das despesas públicas. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 05 de fevereiro de 2018.

Pelas conclusões:

RELATOR

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
